



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 816/01

DE 21 DE MARÇO DE 2001.

“Autoriza a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu, **Anderson Luís Pereira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

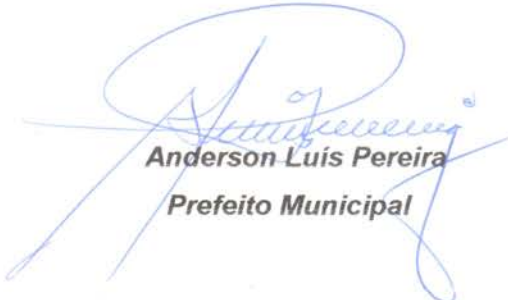
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, convênios e contratos destinados a realização de programas, obras e serviços de interesse público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Março de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito Municipal